

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AOS PROJETOS DE LEI Nº 4.425, DE 2023, E Nº 2.642, DE 2024

Altera a Lei nº 7.713, de 1988, para isentar do imposto de renda as pessoas idosas e aposentadas com comorbidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual Parágrafo único para § 1º:

“Art. 6º

.....
XXV - os rendimentos de pessoas com comorbidades, provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

.....
§ 2º Ato do Ministério da Saúde especificará as comorbidades de que trata o inciso XXV, dentre as quais deverão estar incluídas as seguintes doenças:

- I - Doenças cardiovasculares graves;
- II - Diabetes mellitus insulino-dependente;
- III - Neoplasia maligna;
- IV - Doenças respiratórias crônicas;
- V - Doenças renais crônicas.” (NR)



* C D 2 5 7 1 7 5 1 4 3 5 0 0 *

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente



* C D 2 2 5 7 1 7 5 1 4 3 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257175143500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva